



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**27/09/2018 ATÉ 27/09/2018**

# INDÍCE

|    |  |       |
|----|--|-------|
| 1  | AÇÕES CORREGEDORIA                         |       |
|    | 1.1 SITE O PROGRESSO.....                  | 1     |
| 2  | AÇÕES TJMA                                 |       |
|    | 2.1 SITE AGORA SANTA INÉS.....             | 2     |
| 3  | DECISÕES                                   |       |
|    | 3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....                 | 3     |
|    | 3.2 BLOG ATUAL 7.....                      | 4     |
|    | 3.3 BLOG CRISTIANA FRANÇA .....            | 5     |
|    | 3.4 BLOG DANIEL MATOS.....                 | 6     |
|    | 3.5 BLOG DIEGO EMIR.....                   | 7     |
|    | 3.6 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....          | 8     |
|    | 3.7 BLOG DO LINHARES.....                  | 9     |
|    | 3.8 BLOG DO MARCIAL LIMA.....              | 10    |
|    | 3.9 BLOG DO MINARD.....                    | 11    |
|    | 3.10 BLOG DO NETO FERREIRA .....           | 12    |
|    | 3.11 BLOG FILIPE MOTA.....                 | 13    |
|    | 3.12 BLOG GILBERTO LEDA.....               | 14    |
|    | 3.13 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....            | 15    |
|    | 3.14 BLOG JEISAEI.COM.....                 | 16    |
|    | 3.15 BLOG MARCO DEÇA.....                  | 17    |
|    | 3.16 BLOG MARCOS SILVA.....                | 18    |
|    | 3.17 BLOG NETO CRUZ.....                   | 19    |
|    | 3.18 SITE G7 MARANHÃO.....                 | 20    |
|    | 3.19 SITE IMIRANTE.COM.....                | 21 22 |
|    | 3.20 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 23    |
|    | 3.21 SITE JORNAL PEQUENO.....              | 24    |
|    | 3.22 SITE MALAGUETA NOTÍCIAS.....          | 25    |
|    | 3.23 SITE O ITAQUI.....                    | 26    |
|    | 3.24 SITE O PROGRESSO.....                 | 27    |
|    | 3.25 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....       | 28    |
|    | 3.26 SITE TV GUARÁ.COM.....                | 29 30 |
| 4  | DESEMBARGADOR                              |       |
|    | 4.1 BLOG DANIELA BANDEIRA.....             | 31    |
| 5  | JUIZADOS ESPECIAIS                         |       |
|    | 5.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....            | 32    |
|    | 5.2 BLOG GILBERTO LEDA.....                | 33    |
| 6  | JUÍZES                                     |       |
|    | 6.1 A VOZ DA RAPOSA.....                   | 34    |
|    | 6.2 SITE ATRATIVA FM.....                  | 35    |
|    | 6.3 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....          | 36    |
|    | 6.4 SITE G1 MARANHÃO.....                  | 37    |
|    | 6.5 SITE O PROGRESSO.....                  | 38    |
|    | 6.6 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....        | 39    |
| 7  | PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)         |       |
|    | 7.1 SITE AGORA SANTA INÉS.....             | 40    |
| 8  | SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS                   |       |
|    | 8.1 SITE O PROGRESSO.....                  | 41    |
| 9  | VARA CRIMINAL                              |       |
|    | 9.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....              | 42 43 |
|    | 9.2 BLOG JAILSON MENDES.....               | 44    |
|    | 9.3 BLOG NETO CRUZ.....                    | 45    |
|    | 9.4 BLOG PÁGINA 2.....                     | 46    |
|    | 9.5 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....           | 47    |
|    | 9.6 SITE G1 MARANHÃO.....                  | 48    |
|    | 9.7 SITE IMIRANTE.COM.....                 | 49    |
|    | 9.8 SITE JORNAL PEQUENO.....               | 50    |
| 10 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS     |       |
|    | 10.1 BLOG ANDRÉ IMPRENSA.....              | 51    |
|    | 10.2 BLOG DO JURACI FILHO.....             | 52    |
|    | 10.3 BLOG DO LINHARES.....                 | 53    |
|    | 10.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....             | 54 55 |
|    | 10.5 SITE FOLHA DO CERRADO.....            | 56    |
|    | 10.6 SITE IMIRANTE.COM.....                | 57    |
|    | 10.7 SITE JORNAL PEQUENO.....              | 58    |
|    | 10.8 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....       | 59    |
|    | 10.9 SITE SUA CIDADE.....                  | 60    |
|    | 10.10 SITE TV GUARÁ.COM.....               | 61 62 |

## **Câmara de Raposa concede título de cidadã à juíza Rafaela Saif**

“Sim, agora posso chamar a Raposa de nossa cidade e não medirei esforços em continuar trabalhando em prol dos meus conterrâneos, ajudando-os a fazer valer os seus direitos. Por fim quero ressaltar que é com muito orgulho que recebo este título de cidadã raposense e confesso que tal homenagem desperta em mim sentimentos de gratidão e honra pelo deferimento, bem como me motiva a continuar este árduo trabalho em defesa da Justiça, nesta tão bela e acolhedora cidade”.

Este foi um dos trechos do discurso proferido no plenário da Câmara Municipal de Raposa, na manhã desta terça-feira (25), pela juíza Rafaella de Oliveira Saif Rodrigues, titular da comarca daquele município, após ser homenageada com o título de Cidadã Raposense, através de uma proposição de autoria do vereador Laurivan Uchoa.

O plenário e a galeria daquela casa parlamentar ficaram pequenos para acomodar um expressivo número de amigos e familiares da magistrada. Em seu pronunciamento, o vereador Laurivan destacou que “a escolha da juíza Rafaella Saif obedeceu ao critério de um levantamento popular, feito junto às suas bases.

“A senhora tem uma larga folha de serviços prestados junto a esta cidade, ao longo de uma década. Por isso, é merecedora dessa homenagem. Toda a Raposa lhe conhece e sabe de suas qualidades e de sua correção, porque faz justiça, longe de alinhamentos de cunho político ou partidário”, assinalou o vereador Laurivan Uchoa.

Em meio à movimentada solenidade, a mais nova cidadã raposense foi alvo de rasgados elogios por parte de vereadores e convidados. O secretário de Administração e Planejamento, Ualacy Costa Chaves, que representou a prefeita Thalyta Medeiros, justificou a ausência da chefe do Executivo Municipal, que se encontra em trabalho de pós-parto, ao mesmo tempo em que leu uma nota da prefeita, parabenizando a magistrada pela homenagem.

“Importante ressaltar e enaltecer, nesse momento propício, a trajetória da homenageada salientando que esta honraria é o mais sincero respaldo àquela que, apesar de não ter nascido nesta terra, escolheu-a como sua, decidiu trabalhar e colaborar para o seu desenvolvimento.” Diz o trecho da nota assinada pela prefeita.

O ex-secretário de Segurança Pública do Estado, delegado Marcos Affonso, falou em nome dos convidados, destacando haver travado conhecimento com a juíza a partir de uma operação que uniu a Segurança Pública, o Judiciário e o Ministério Público, contra o tráfico de drogas na Raposa. Elogiou as qualidades da juíza e disse que ela é rígida como magistrada, sem perder a ternura.

Vereadores como Jorge Pontes; Maria Eliene Sousa da Silva; Joaquim Souto; Rosa do Araçagi; Volnei Moraes e Enoc Lisboa se revezaram em pronunciamentos onde afirmaram que o trabalho desenvolvido por Rafaela Saif a credenciaram àquela homenagem.

Ao final da solenidade, o presidente da Câmara Municipal, Beka Rodrigues, ressaltou ser esse o primeiro título de cidadania concedido nessa legislatura. “A Câmara de Raposa se sente lisonjeada em poder lhe outorgar esse, título, que é a sua nova certidão de batismo, a sua biografia é irretocável e a senhora é merecedora desse reconhecimento”, disse Beka Rodrigues.

Prestigiaram a solenidade, como convidados, além do esposo da juíza, Clodoaldo Rodrigues, a mãe dela, assessores, os delegados da Polícia Civil Marcos Affonso; Marcone Caldas e Divaldo Gonçalves, coordenador do programa Pacto pela Paz; o presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, vereador Marinho do Paço; o ex-prefeito José Laci, presidente municipal do PC do B e a ex-vereadora Arlete Pontes, esposa do vereador Jorge Pontes.

## **TJMA condenou o Estado a indenizar mãe de preso assassinado no Complexo Penitenciário de Pedrinhas**

MORTE EM PEDRINHAS | Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado na penitenciária

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexo causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

Comunicação Social do TJMA

## **Estado e município de São José de Ribamar são condenados por causar danos ambientais**

SÃO LUÍS - O município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados em obrigação de fazer, para promoverem a reparação dos danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular. A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, e posterior execução das obras pertinentes, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de um ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Conforme a sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, os requeridos deverão também, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, apresentar em juízo, no prazo de 90 dias, o cronograma de cumprimento das obrigações impostas.

A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), alegando que o município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, consequência do lançamento de lixo no local. Narra, ainda, que o município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o devido processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O autor pediu, na ação, que o município de São José de Ribamar se abstenha de imediato, de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o devido procedimento legal para a identificação, implantação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixeiro, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do IBAMA. O município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área em questão já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural, com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada. O Estado do Maranhão não apresentou contestação.

“No caso presente, as provas carreadas aos autos comprovam a poluição das proximidades da nascente do riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, em face de depósito de lixo naquele local. Inicialmente, verifica-se que o Estado do Maranhão por meio da Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos concedeu autorização ao município de São José de Ribamar para que este transformasse a área objeto desta lide em depósito de resíduos sólidos proveniente de limpeza pública da região. Após várias denúncias da população local, a área objeto da lide no Povoado Quinta foi objeto de várias autuações de infração pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis - IBAMA”, fundamenta o juiz na sentença.

A sentença ressaltou que o relatório fotográfico atestou a regeneração natural da vegetação, bem como a ausência de depósito de lixo no local, porém algumas imagens demonstraram a existência de resíduos sólidos. “Ademais, não demonstram uma ação humana de recuperação ambiental, mas uma recuperação natural, o que não ilide a responsabilidade do Município. O Estudo Preliminar de Caracterização Ambiental da área da Quinta apresentado pelo município de Ribamar não demonstrou que a área ambiental foi totalmente recuperada, bem como não retrata a sua atual condição. Deste modo, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, como reconhecido pelo

próprio Município”, frisou.

O magistrado entendeu que a mera recuperação natural não afasta a responsabilidade ambiental, não eximindo o degradador do meio ambiente. Para a Justiça, faz-se necessário, portanto, a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado. “Por fim, a responsabilidade civil em matéria ambiental, além de objetiva, é solidária, o que significa dizer que todos os responsáveis diretos e indiretos pela atividade responderão solidariamente pelos danos dela decorrentes, podendo a obrigação de reparar ser reclamada perante qualquer um dos poluidores. Logo, comprovados a conduta, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se a condenação dos réus Estado do Maranhão e município de Ribamar, de forma solidária, pelo dano ambiental”, sustenta o juiz, concluindo que o pedido de obrigação de proibição do uso da área em questão como despejo de lixo perdeu o seu objeto, conforme demonstrado.

## **Chcamos: Sarney Filho é alvo de fake news em site de adjunto de Secap**

O deputado federal Sarney Filho (PV), candidato ao Senado apontado pela Ibope e RealTime BigData como eleito em uma das duas vagas a que o Maranhão tem direito neste pleito, virou alvo de fake news, as chamadas notícias falsas, criada com a intenção clara de desequilibrar a corrida eleitoral.

Após usar o tempo de rádio e televisão para orientar o eleitor a pesquisar sobre a vida dos políticos na internet e votar para o Senado Federal em quem é ficha limpa e que não seja réu em casos envolvendo corrupção, o parlamentar foi transformado em réu, no sentido de pessoa que efetivamente responde a uma denúncia já aceita pela Justiça, em notícia publicada originalmente no blog do jornalista Raimundo Garrone, e replicada em diversos sites editorialmente ligados ao Palácio dos Leões.

Um desses sites é o Maranhão da Gente, que já teve como proprietária a ex-assessora especial do governador Flávio Dino, Aline Louise, mas que atualmente está registrado no nome do secretário-adjunto de Marketing da Secretaria de Estado da Comunicação e Assuntos Políticos, Marco Aurélio Pereira de Oliveira ? figura conhecida nas redes sociais por, durante a campanha eleitoral anterior para o governo estadual, utilizar um perfil apócrifo no Twitter para vilipendiar adversários do governador Flávio Dino (PCdoB) e promover o comunista.

A confirmação de que a notícia sobre Sarney Filho trata-se de desonestidade intelectual foi feita pelo ATUAL7 em checagem no site da Seção Judiciária do Distrito Federal no Tribunal Regional Federal (TRF) da 1.ª Região, utilizado pelo autor e replicadores da fake news como fonte de informação. Num dos sites, registrado como Marrapá, foi inserido até mesmo uma nova desinformação, e bronca, que não consta na publicação de Garrone: de que o autor da ação popular seria o Ministério Público Federal (MPF).

Segundo a notícia falsa, Sarney Filho seria réu, no sentido apontado numa das fake news como "velho político profissional corrupto", numa ação popular pela simples razão do sistema processual da SJ/DF assim o indicar nas partes do processo. Apenas esse trecho, segundo todas as publicações, foi utilizado como fonte para a desinformação.

Ocorre que o próprio sistema processual da Justiça Federal do Distrito Federal, na mesma consulta à ação popular em questão, mostra na abas Movimentação, Publicações e Inteiro Teor trechos de descrições, despachos, ato ordinário e decisão que certificam que a licitação questionada sequer ocorreu, e ainda que o pedido liminar sequer foi apreciado.

Como houve perda do objeto da ação em razão da revogação do pregão, segundo informa a Advocacia-Geral da União (AGU) em manifestação em que pede a extinção da ação popular, embora o processo ainda não tenha sido encerrado, Sarney Filho figura na ação popular apenas como requerido, já que não chegou a ser denunciado e por isso não pode figurar como réu no sentido de quem já teve a ação aceita como procedente, e que por isso irá suportar os efeitos oriundos de eventual sentença.

Para efeito de maior esclarecimento, o ATUAL7 levantou no sistema processual do Ministério Público do Maranhão e do Tribunal de Justiça do Maranhão a ação popular n.º 0829280-34.2017.8.10.0001, mesmo tipo de



ato processual do que Sarney Filho é alvo, em que o governador Flávio Dino também é demandado como réu.

No caso, se opositores quisessem agir na mesma desonestidade intelectual, o mesmo tipo de desinformação também poderia ser utilizada contra o comunista, utilizando o processo que corre na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, por suposta violação à probidade administrativa.

A fake news, porém, também seria derrubada após checagem do ATUAL7 ou outro site de jornalismo profissional, inclusive utilizando como base principal o fato de que, assim como Sarney Filho, Flávio Dino possui em suas certidões apresentadas à Justiça Eleitoral, para efeito de registro de candidatura, a informação de nada consta.

## **Paço do Lumiar: Ex Prefeito Josemar é condenado por improbidade administrativa**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. "O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem", complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Wellington denuncia governo e prefeitura por descumprirem decisão que manda operar bebê com doença grave no coração**

O deputado estadual Wellington do Curso denunciou, na manhã desta quinta-feira (27), mais um descaso do governador Flávio Dino e do prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Jr, com a saúde da população do Maranhão. Dessa vez, trata-se do caso do pequeno Breno Miguel, de apenas 02 meses, que sofre de uma cardiopatia complexa e necessita fazer uma cirurgia, que não é disponibilizada nem pelo sistema público de saúde do município nem do estado.

Por não conseguir fazer a cirurgia no Maranhão, a mãe ingressou na Justiça e conseguiu decisão judicial que obriga tanto o Governo do Estado quanto a Prefeitura de São Luís a custearem as despesas da criança. O prazo era de 12 horas, contadas do dia 20 de setembro, mas até o presente momento coisa alguma foi feita.

“Enquanto eles estão adiando, o meu filho fica mais perto da morte. O meu filho está morrendo. Até quando eles vão ignorar a nossa situação?”, desabafou a mãe da criança, Liziene Mota.

Sobre a questão, o deputado Wellington cobrou um posicionamento, em caráter de urgência, por parte do Governo e Prefeitura.

“Ninguém aqui está pedindo favor a Governador ou Prefeito. São decisões judiciais que obrigam que as despesas sejam custeadas. O prazo era de 12 horas, isso contado a partir do dia 20. Hoje já é dia 27 de setembro e coisa alguma foi feita. Flávio Dino e Edivaldo Holanda Jr. descumprem decisão judicial enquanto bebê de 2 meses agoniza à espera de uma cirurgia. Não se brinca com a vida das pessoas! Governador Flávio Dino e Edivaldo Holanda Jr., não sejam covardes! Não acabem com a vida de um bebê e de uma mãe por negligência. Assumam as suas responsabilidades! Para fazer propaganda, vocês têm recursos; agora, para garantir o acesso à saúde vocês negligenciam? Acionaremos o Ministério Público para que adote as devidas providências”, disse Wellington.

### **ENTENDA O CASO:**

O pequeno Breno Miguel possui apenas 2 meses e está na Unidade Materno Infantil. A criança precisa ser transferida para um Hospital no Rio de Janeiro, que possui vaga para fazer a cirurgia necessária. O caso é de cardiopatia complexa. De acordo com as decisões judiciais, o Governo do Estado e a Prefeitura de São Luís deveriam custear todo o tratamento, mas até agora coisa alguma foi feita. A primeira decisão foi do dia 25 de agosto, mas também foi descumprida.

## Direito de Resposta Nelma Sarney

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Buscando garantir o direito constitucional de resposta, venho a público esclarecer fato publicado neste blog, na data de 26/09/18, sobre o julgamento de processo no âmbito do Tribunal de Justiça que envolve o cartorário José Mauro Arouche.

Cabe esclarecer que:

1. José Mauro Arouche já era servidor do Judiciário maranhense antes de ser assessor no meu gabinete, tendo sido exonerado em abril de 2014, em razão de parentesco que o mesmo possuía na instituição.
2. O fato de ser servidor ou ex-servidor não torna qualquer cidadão suspeito ou impedido de realizar concurso público, bem como de pleitear direitos que entenderem cabíveis decorrentes do aludido certame.
3. José Mauro Arouche prestou concurso para cartorário, tendo posteriormente requerido a correção da prova pela via judicial, pleito que foi atendido em decisão de base, cabendo recurso ao TJMA.
4. No âmbito do TJMA, não tenho participação ou qualquer interferência no julgamento do referido processo, que está sob a relatoria do desembargador Jamil Gedeon, membro cuja seriedade e reputação ilibada estão acima de questionamentos e inferências levianas.
5. Ressalto que o direito de pedir é garantido pela Constituição Federal e cabe a qualquer cidadão que se sentir lesado em seus direitos. Hoje, existem servidores nomeados por força de decisões judiciais idôneas em todas as esferas de poder nos três entes federativos, não se tratando, o caso em tela, de fato isolado.
6. Quando assumi a Corregedoria da Justiça, mantive uma relação profissional, fundada no respeito e diálogo com todas as instituições, inclusive aquelas representantes dos cartorários, razão pela qual fui homenageada pelas mesmas como reconhecimento à continuidade ao trabalho sério desenvolvido por meus antecessores na Corregedoria.
7. Em razão das negativas aos seus pleitos, por entender descabidas, a Associação de Titulares de Cartório (Anoreg), presidida pelo senhor Tiago Estrela; e a Associação de Notários e Registradores, presidida precariamente pela senhora Mirela Brito, passaram, estranhamente, a atacar a mesma gestão que antes elogiavam.
8. As atitudes desesperadas dos diretores das duas associações me levaram a responder diversos processos no CNJ, sendo que todos já foram devidamente esclarecidos e arquivados definitivamente, visto que não tinham fundamentação.
9. Cabe destacar que a própria presidente da Anoreg está constituída no cargo de forma precária, uma vez que não foi eleita pela categoria; e, assim como o senhor Tiago Estrela, se perpetua no cargo desde o ano de 2014,

utilizando-se do mesmo para investir ataques contra atos da magistratura e buscando pressionar as ações judiciais com atitudes, no mínimo, levianas.

10. Não se pode, portanto, sob qualquer hipótese e sob pena de causar grave desequilíbrio na harmonia do Estado democrático de Direito, permitir, que por razões obscuras, a conduta da magistratura maranhense seja colocada em xeque e sob suspeita de coadunar com interesses escusos, sejam esses quais forem e para quem forem.

## **Confirmada condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar por improbidade administrativa**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. "O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem", complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O post Confirmada condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar por improbidade administrativa apareceu primeiro em Diego Emir.

## **Confirmada condenação do ex-prefeito de Paço do Lumiar Josemar Sobreiro**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. “O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem”, complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Redação: Rodrigo Freitas (CCOM-MPMA)

## Ribamar: Município e Estado são condenados por causar danos ambientais

O Município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados em obrigação de fazer para promoverem a reparação dos danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular.

A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, e posterior execução das obras pertinentes, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Conforme a [sentença](#) proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, os requeridos deverão também, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, apresentar em juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, o cronograma de cumprimento das obrigações impostas.

A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), alegando que o Município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, consequência do lançamento de lixo no local. Narra, ainda, que o Município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o devido processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O autor pediu, na ação, que o Município de São José de Ribamar se abstenha de imediato, de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o devido procedimento legal para a identificação, implantação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixeiro, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do IBAMA.

O Município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área em questão já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural, com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada. O Estado do Maranhão não apresentou contestação.

"No caso presente, as provas carreadas aos autos comprovam a poluição das proximidades da nascente do riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, em face de depósito de lixo naquele local. Inicialmente, verifica-se que o Estado do Maranhão por meio da Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos concedeu autorização ao Município de São José de Ribamar para que este transformasse a área objeto desta lide em depósito de resíduos sólidos proveniente de limpeza pública da região. Após várias denúncias da população local, a área objeto da lide no Povoado Quinta foi objeto de várias autuações de infração pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis - IBAMA", fundamenta o juiz na sentença.



## **Ex-prefeito de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa**

Josemar Sobreiro

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. "O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem", complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## Justiça define cronograma do concurso da Assembleia Legislativa

Nesta quarta-feira (26), a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha realizou audiência para garantir a execução de sentença que condenou a Assembleia Legislativa do Maranhão a realizar concurso público para preenchimento dos cargos que atualmente estão ocupados por servidores admitidos antes de 05/08/1983 sem concurso. Na audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, a Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público para a Assembleia Legislativa. Também participaram representantes do Estado do Maranhão e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão.

De acordo com o cronograma apresentado, a Assembleia Legislativa vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

"Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, devera a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento", explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para iniciar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcado para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

"Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro", informou o juiz Douglas de Melo Martins.

## **Confirmada condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar por improbidade administrativa**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e a saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. "O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem", complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada, na sessão, pelo procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

(Informações do MP-MA)

## **Dois acusados de homicídio são condenados em Penalva**

O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri nesta semana, na comarca. O primeiro Júri ocorreu na última terça-feira (25) e teve como réu Nelivan Mendonça Freitas. Ele foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e recebeu a pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Conforme narra a denúncia, Nelivan Mendonça teria cometido homicídio contra a vítima Juraci Costa Campelo em 30 de junho de 2017, por volta das 8h, durante uma festa denominada "Morte do Boi", localizado no Bairro Novo, localidade de Penalva. O crime foi praticado com arma branca. De acordo com o inquérito policial, Nelivan, sem qualquer discussão prévia, de forma cruel e de surpresa, teria aplicado o golpe no pescoço da vítima no momento em que ela estava dormindo sentada em uma cadeira e embriagada, sem chance de defesa.

O segundo Júri foi realizado nessa quarta-feira (26) e teve como réu Gilberto Silva Santos, acusado de ter assassinado um homem a facadas. O crime aconteceu em 8 de outubro do ano passado, no Povoado Jacaré, zona rural de Penalva. Segundo a denúncia, a vítima e o denunciado estavam em uma festa denominada "Festival de Peixes", quando a Polícia Civil obteve informações da ocorrência durante realização de ronda noturna.

Gilberto dos Santos foi considerado culpado e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Além do magistrado presidente dos júris, participaram das sessões o promotor de Justiça Rogernilson Ericeira Chaves e o advogado dativo Hélio de Jesus Muniz Leite.

(Informações do TJ-MA)

## 1ª Vara de Barra do Corda condena homens envolvidos com tráfico de drogas

O juiz titular da 1ª Vara de Barra do Corda, Antônio Elias Queiroga, julgou seis homens acusados de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, sendo que um deles era investigador de polícia, que teria subtraído uma certa quantia de pasta cocaína da delegacia e a substituído por barras de sabão. Os réus eram Antônio Seilando de Araújo dos Santos, Raimundo Vieira da Guia, Pedro Hugo de Sousa Ferreira, Daniel Lopes Brito, Cláudio Richardson Bandeira da Silva e Valdeíres de Sousa Silva, sendo este o único absolvido pela Justiça.

A denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, que traz os seis homens como réus, destacou que na data de 29 de outubro de 2015, no Km 298 da BR-226, em Barra do Corda, foram presos, em flagrante, os homens Rômulo César Macedo e Leandro Matos de Castro. Com eles, foi apreendida cerca de 13 quilos e meio de pasta base de cocaína. Periciada e comprovada a natureza da substância, conforme laudo de exame químico, a pasta da droga ficou guardada no gabinete da Delegacia Regional de Polícia Civil de Barra do Corda.

Relata: "Criminosamente, a droga teria sido subtraída pelo acusado Cláudio Richardson Bandeira, agente do próprio Distrito Policial, que teria passado para o acusado Antônio Seilando. Este, de posse da substância, teria efetuado a distribuição aos demais denunciados. A pasta de cocaína foi substituída por barras de sabão para simular a manutenção do volume ali armazenado. Para tanto, teria o acusado Richardson recebido a quantia de R\$ 110 mil, sendo parte em dinheiro e um veículo Fiat Strada, sendo visto constantemente transitando com este veículo".

Segundo foi apurado, já haveria rumores de atividades ilícitas praticadas por Cláudio Richardson, entre as quais a participação em tráfico de ilícitos.

### Investigação

Ao perceber que a substância havia sido subtraída da delegacia, sendo trocada por sabão, o agente Antônio José noticiou o fato ao seu superior, que iniciou as investigações por meio do inquérito policial que originou a ação. Instaurada a investigação, a polícia realizou busca domiciliar, quebra de sigilo telefônico e interceptação de ligações telefônicas de todos os acusados. Na casa dos acusados Daniel, Seilando, Raimundo e Pedro Hugo, foi encontrada significativa quantidade de drogas e outros objetos típicos do tráfico, como balança, trouxinhas de cocaína e pedras de crack.

Dos acusados, apenas Richardson e Valdeíres não confessaram os atos ilícitos, e os demais confessaram, inclusive, detalhando sobre a troca da substância que estava guardada na Delegacia de Barra do Corda. A denúncia arremata relatando que Cláudio Richardson resguardava os demais integrantes da associação criminosa, garantindo-lhes impunidade, enquanto os demais praticavam os atos e dividiam os lucros. Para a Justiça, ficou comprovado que os réus praticaram todos os atos relatados na denúncia. "As interceptações de ligação, as testemunhas, as delações premiadas corroboram o conteúdo da associação criminosa voltada ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, de sorte que os acusados tinham a associação há, pelo menos, um ano", concluiu o Judiciário.

Cláudio Richardson recebeu a pena de 15 anos e três meses de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Ele poderá recorrer em liberdade. Pedro Hugo recebeu a pena de 11 anos e dois meses, inicialmente

em regime fechado, podendo recorrer em liberdade, mesma pena e condições imposta a Daniel Lopes Brito. Antônio Seilando de Araújo recebeu a pena de 7 anos e meio de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, podendo recorrer em liberdade, mesma pena e condições impostas a Raimundo Vieira. Ficou comprovada a inocência de Valdeíres de Sousa Silva.

(Informações do TJ-MA)

## **Assembleia Legislativa apresenta cronograma para realização de concurso público**

Nessa quarta-feira (26), a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha realizou audiência para garantir a execução de sentença que condenou a Assembleia Legislativa do Maranhão a realizar concurso público para preenchimento dos cargos que, atualmente, estão ocupados por servidores admitidos antes de 5/8/1983 sem concurso. Na audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, a Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público para a Assembleia Legislativa. Também participaram representantes do Estado do Maranhão e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão.

De acordo com o cronograma apresentado, a Assembleia Legislativa vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

"Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, devera a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento", explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para começar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcada para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro, e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

"Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro", informou o juiz Douglas de Melo Martins.

(Informações do TJ-MA)

## **Município de São José de Ribamar e Estado do Maranhão são condenados por causar danos ambientais**

O município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados em obrigação de fazer para promoverem a reparação dos danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular. A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, e posterior execução das obras pertinentes, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de 1 ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Conforme a sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, os requeridos deverão também, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, apresentar em juízo, no prazo de 90 dias, o cronograma de cumprimento das obrigações impostas.

A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), alegando que o município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, consequência do lançamento de lixo no local. Narra, ainda, que o município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o devido processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O autor pediu, na ação, que o município de São José de Ribamar se abstenha, de imediato, de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o devido procedimento legal para a identificação, criação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixeiro, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do Ibama. O município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área, em questão, já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural, com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada. O Estado do Maranhão não apresentou contestação.

"No caso presente, as provas carreadas aos autos comprovam a poluição das proximidades da nascente do riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, em face de depósito de lixo naquele local. Inicialmente, verifica-se que o Estado do Maranhão, por meio da Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, concedeu autorização ao município de São José de Ribamar para que este transformasse a área objeto desta lide em depósito de resíduos sólidos proveniente de limpeza pública da região. Após várias reclamações da população local, a área objeto da lide no Povoado Quinta foi objeto de várias autuações de infração pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis (Ibama)", fundamenta o juiz na sentença.

A sentença ressaltou que o relatório fotográfico atestou a regeneração natural da vegetação, bem como a ausência de depósito de lixo no local, porém algumas imagens demonstraram a existência de resíduos sólidos. "Ademais, não demonstram uma ação humana de recuperação ambiental, mas uma recuperação natural, o que não ilide a responsabilidade do município. O Estudo Preliminar de Caracterização Ambiental da área da Quinta apresentado pelo município de Ribamar não demonstrou que a área ambiental foi totalmente recuperada, bem como não retrata a sua atual condição. Deste modo, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, como reconhecido pelo próprio município", frisou.

O magistrado entendeu que a mera recuperação natural não afasta a responsabilidade ambiental, não eximindo



o degradador do meio ambiente. Para a Justiça, faz-se necessário, portanto, a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado. "Por fim, a responsabilidade civil em matéria ambiental, além de objetiva, é solidária, o que significa dizer que todos os responsáveis diretos e indiretos pela atividade responderão solidariamente pelos danos dela decorrentes, podendo a obrigação de reparar ser reclamada perante qualquer um dos poluidores. Logo, comprovados a conduta, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se a condenação dos réus Estado do Maranhão e município de Ribamar, de forma solidária, pelo dano ambiental", sustenta o juiz, concluindo que o pedido de obrigação de proibição do uso da área em questão como despejo de lixo perdeu o seu objeto, conforme demonstrado.

(Informações do TJ-MA)

## **TJMA confirma condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. “O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem”, complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Ex-prefeito de Paço do Lumiar é condenado por crime ambiental**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. "O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem", complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Estudantes denunciam humilhação no Fórum de São Luís**

Nesta quarta-feira (26), estudantes do curso de Direito da Faculdade Estácio denunciaram uma situação de total humilhação ocorrida no Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador José Sarney Costa, em São Luís.

As imagens abaixo mostram que carteiras de identidade dos universitários são jogadas por debaixo da porta do JECRIM. O vídeo foi postado em contas do Instagram dos estudantes.

"Deixo aqui meu total desprezo pela atitude tomada pela "magistrada" e servidores do JECRIM, no Fórum José Sarney Costa. É assim que somos tratados como estudantes. Imagina como advogados", denunciou uma das estudantes identificada como Reilanne, que também é a autora do vídeo.

A universitária afirmou ainda que o JECRIM não permite a entrada de estudantes nas audiências, que são obrigatórias e pedidas pela Faculdade.

Assista:

<http://www.netoferreira.com.br/poder/2018/09/estudantes-sao-humilhados-e-proibidos-de-assistir-audiencias-no-forum-de-sao-luis/>

## **"Flávio Dino e Edivaldo Jr. descumprem decisão judicial enquanto criança de 2 meses agoniza à espera de cirurgia", denuncia deputado Wellington**

Na manhã desta quinta-feira (27), o deputado estadual Wellington do Curso denunciou mais um descaso do governador Flávio Dino e do prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Jr, com a saúde da população do Maranhão. Dessa vez, trata-se do caso do pequeno Breno Miguel, de apenas 02 meses, que sofre de uma cardiopatia complexa e necessita fazer uma cirurgia, que não é disponibilizada nem pelo sistema público de saúde do município nem do estado.

Por não conseguir fazer a cirurgia no Maranhão, a mãe ingressou na Justiça e conseguiu decisão judicial que obriga tanto o Governo do Estado quanto a Prefeitura de São Luís a custearem as despesas da criança. O prazo era de 12 horas, contadas do dia 20 de setembro, mas até o presente momento coisa alguma foi feita.

"Enquanto eles estão adiando, o meu filho fica mais perto da morte. O meu filho está morrendo. Até quando eles vão ignorar a nossa situação?", desabafou a mãe da criança, Liziene Mota.

Sobre a questão, o deputado Wellington cobrou um posicionamento, em caráter de urgência, por parte do Governo e Prefeitura.

"Ninguém aqui está pedindo favor a Governador ou Prefeito. São decisões judiciais que obrigam que as despesas sejam custeadas. O prazo era de 12 horas, isso contado a partir do dia 20. Hoje já é dia 27 de setembro e coisa alguma foi feita. Flávio Dino e Edivaldo Holanda Jr. descumprem decisão judicial enquanto bebê de 2 meses agoniza à espera de uma cirurgia. Não se brinca com a vida das pessoas! Governador Flávio Dino e Edivaldo Holanda Jr., não sejam covardes! Não acabem com a vida de um bebê e de uma mãe por negligência. Assumam as suas responsabilidades! Para fazer propaganda, vocês têm recursos; agora, para garantir o acesso à saúde vocês negligenciam? Acionaremos o Ministério Público para que adote as devidas providências", disse Wellington.

### ENTENDA O CASO:

O pequeno Breno Miguel possui apenas 2 meses e está na Unidade Materno Infantil. A criança precisa ser transferida para um Hospital no Rio de Janeiro, que possui vaga para fazer a cirurgia necessária. O caso é de cardiopatia complexa. De acordo com as decisões judiciais, o Governo do Estado e a Prefeitura de São Luís deveriam custear todo o tratamento, mas até agora coisa alguma foi feita. A primeira decisão foi do dia 25 de agosto, mas também foi descumprida.

## **FAKE NEWS! Sarney Filho não é réu em processo citado por comunistas**

A mídia comunista passou os últimos dias espalhando fake news dando conta de que o candidato a senador do PV, Sarney Filho, seria réu em uma ação popular que tramita na Justiça do Distrito Federal.

A informação, no entanto, foi desmontada pelo Atual 7.

Em checagem no site da Seção Judiciária do Distrito Federal no Tribunal Regional Federal (TRF) da 1.<sup>a</sup> Região, utilizado pelos comunistas para disseminar a notícia falsa, ficou comprovado que Sarney Filho figura como "réu" em uma ação popular pela simples razão de o sistema processual da SJ/DF assim o indicar nas partes do processo.

Ocorre que o próprio sistema processual da Justiça Federal do Distrito Federal, na mesma consulta à ação popular em questão, mostra nas abas Movimentação, Publicações e Inteiro Teor trechos de descrições, despachos, ato ordinário e decisão que certificam que a licitação questionada sequer ocorreu, e ainda que o pedido liminar sequer foi apreciado.

"Como houve perda do objeto da ação em razão da revogação do pregão, segundo informa a Advocacia-Geral da União (AGU) em manifestação em que pede a extinção da ação popular, embora o processo ainda não tenha sido encerrado, Sarney Filho figura na ação popular apenas como requerido, já que não chegou a ser denunciado e por isso não pode figurar como réu no sentido de quem já teve a ação aceita como procedente, e que por isso irá suportar os efeitos oriundos de eventual sentença", diz o Atual 7.

Para efeito de comparação, o blog levantou no sistema processual do Ministério Público do Maranhão e do Tribunal de Justiça do Maranhão a ação popular n.º 0829280-34.2017.8.10.0001 - mesmo tipo de ato processual do que Sarney Filho é alvo - em que o governador Flávio Dino também é demandado como réu.

Assim como Sarney Filho, no entanto, Dino é apenas requerido nessa ação, não réu, porque não houve recebimento de denúncia.

O post FAKE NEWS! Sarney Filho não é réu em processo citado por comunistas apareceu primeiro em Gilberto Leda.

## Estudantes de Direito denunciam humilhação em juizado de São Luís

Estuantes de Direito da Faculdade Estácio denunciaram nesta semana ter sido humilhados no Juizado Especial Criminal de São Luís.

Num vídeo postado por uma das alunas, é possível ver carteiras de identificação sendo jogadas por debaixo de uma porta do juizado.

"É assim que somos tratados como estudantes", reclamou a autora do vídeo, identificada como @reilannes.

?

É prática entre os alunos de Direito - e até uma exigência curricular - assistir a audiências judiciais. Mas eles normalmente dizem ter dificuldades para isso.

"Simplesmente não permitem os estudantes de Direito assistir às audiências que são obrigatórias pela faculdade, e os poucos que conseguem são tratados dessa forma lamentável", reclamou a aluna.

O **Blog do Gilberto Léda** também entrou em contato com a Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA), que só vai se manifestar depois que "receber uma informação oficial da magistrada".

"Até o momento, não temos elementos para isso", informaram.

O post [Estudantes de Direito denunciam humilhação em juizado de São Luís](#) apareceu primeiro em [Gilberto Léda](#).

## **Justiça condena ex-prefeito de Paço do Lumiar por crime de improbidade administrativa**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão confirmou sentença de primeiro grau que condenou o ex-prefeito do município de Paço do Lumiar, Josemar Sobreiro, pelo crime de improbidade administrativa.

Sobreiro terá que pagar multa, cujo valor, será referente a 50 vezes o valor do salário recebido enquanto geriu a prefeitura. Teve, ainda, suspensão dos seus direitos políticos por cinco anos; e está proibido de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

A condenação é fruto de ação civil pública movida pela promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira.

A ação denunciou omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar.

O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O post Justiça condena ex-prefeito de Paço do Lumiar por crime de improbidade administrativa apareceu primeiro em Blog do Gláucio Ericeira.



## Dois acusados de homicídio são condenados em Penalva

27 de setembro de 2018 por Jailson Mendes | 0 comentários

Resultado de imagem para FÃ“RUM DE JUSTIÃA DE PENALVAO juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na comarca. O primeiro Júri ocorreu nesta terça-feira (25) e teve como réu Nelivan Mendonça Freitas. Ele foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e recebeu a pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Conforme narra a denúncia, Nelivan Mendonça teria cometido homicídio contra a vítima Juraci Costa Campelo em 30 de junho de 2017, por volta das 8h, durante uma festa denominada “Morte do Boi”, localizado no Bairro Novo, localidade de Penalva. O crime foi praticado com arma branca. De acordo com o inquérito policial, Nelivan, sem qualquer discussão prévia, de forma cruel e de surpresa, teria aplicado o golpe no pescoço da vítima no momento em que a mesma estava dormindo sentada em uma cadeira e embriagada, sem chance de defesa.

O segundo Júri foi realizado na quarta-feira (26) e teve como réu Gilberto Silva Santos, acusado de ter assassinado um homem a facadas. O crime aconteceu em 8 de outubro do ano passado, no Povoado Jacaré, zona rural de Penalva. Segundo a denúncia, a vítima e o denunciado estavam em uma festa denominada “Festival de Peixes”, quando a Polícia Civil obteve informações da ocorrência durante realização de ronda noturna.

Gilberto dos Santos foi considerado culpado e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Além do magistrado presidente dos júris, participaram das sessões o Promotor de Justiça Rogernilson Ericeira Chaves e o advogado dativo Hélio de Jesus Muniz Leite. Informações do TJMA.

Folha de SJB

## **TJ confirma condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar por improbidade administrativa**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. "O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem", complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Paço do Lumiar: Justiça confirma condenação de Josemar Sobreiro?**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. "O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem", complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado em Pedrinhas**

Blog do Marco Silva 11 horas atrás Deixe um Comentário

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar onexo causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

Comunicação Social do TJMA

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Acerca da notícia divulgada por alguns blogs, na última quinta feira (27), no sentido de que eu não teria cumprido as disposições da política nacional de resíduos sólidos, venho a público prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) A minha gestão sempre atuou em obediência aos trâmites legais no enfrentamento dessa temática, sempre buscando soluções conjuntas com o Ministério Público.
- 2) A proposta sempre foi amplamente discutida com a população, através de audiências públicas, na qual se propunha a solucionar em definitivo a problemática com a crivação de um aterro sanitário.
- 3) Até o momento, não fui citado para apresentação de contestação, logo não prevalece a suposta condenação alardeada nos meios de comunicação;
- 4) E assim que o for, me manifestarei formalmente objetivando dirimir qualquer tipo de interpretação equivocada, fazendo com que a verdade prevaleça.

Estou tranquilo e consciente que fiz uma gestão justa e correta, apesar das dificuldades financeiras que encontrei na prefeitura, não atrasei os compromissos e os salários dos servidores municipais, continuo morando na mesma casa no Maiobão, à disposição da comunidade e da justiça de Paço do Lumiar.

Paço do lumiar , 27 de setembro de 2018.

Prof. Josemar

Ex-Prefeito de Paço do lumiar - MA

## **ELEIÇÕES OAB-MA - Apoio de Daniel Blume a Thiago Diaz vira chacota entre advogados**

Discurso do procurador do Estado tenta mostrar algo fora da realidade

O advogado Daniel Blume Pereira de Almeida, que é procurador de carreira do Estado, sempre fez campanha na OAB-MA como quem dança bolero: dois passinhos pra frente e dois passinhos pra trás. Assim têm sido sua postura ao longo de sua história de militância na seccional.

Depois de enrolar os integrantes do Grupo "Repense OAB", o advogado que uma hora é procurador do Estado e em outra é juiz do TRE, resolveu aprontar mais uma: ele publicou um vídeo em suas redes sociais, nesta quinta-feira (27), em apoio à reeleição do presidente da Ordem, Thiago Diaz, com um discurso cheio de contradições, fragilidades e totalmente fora da realidade da advocacia maranhense.

Apesar da tentativa de fazer um discurso otimista a favor de Diaz, suas declarações, porém, além de não surtirem efeito, causaram controvérsia e revolta entre os advogados, principalmente naqueles que enfrentam a labuta do dia a dia.

No vídeo, o procurador do Estado que não precisa viver a advocacia e nem conhece o labutar, a falta de respeito e humilhações que alguns de seus colegas enfrentam, destaca que seu apoio à reeleição do atual mandatário da OAB está fincado em três pontos que são fundamentais para o advogado: a proatividade, a defesa das prerrogativas dos advogados e a representatividade da instituição.

O vergonhoso discurso não encontrou apoio nem dos seguidores dele nas redes sociais, pois, apesar de ter postado o vídeo na manhã de hoje, até o final do dia, a publicação havia alcançado apenas 6 curtidas, dois comentários - sendo do próprio titular do perfil - e 45 visualizações. O material sequer tinha sido compartilhado por algum dos amigos ou integrantes do "Repense OAB", dando a entender que nem mesmo os aliados concordam com a opinião daquele que se intitula como 'líder' do grupo.

A opção dos causídicos em não dar apoio ao discurso de Blume pode ter surpreendido os membros de sua corrente, mas não causou surpresa entre os advogados. A principal leitura que se faz é a de que o 'advogado-procurador-juiz' não é um militante e por isso acabou virando chacota na classe.

Para a maioria dos profissionais da advocacia, os pontos levantados por Blume para defender Thiago foram justamente os que a atual gestão da OAB mais deixaram a desejar. Não há proatividade dos dirigentes e já tem um bom tempo que a instituição deixou de ser representativa.

Para achincalhar ainda mais a situação, a defesa da 'prerrogativa' da qual Blume diz que Thiago foi defensor, contrasta com a realidade atual. Prova disso foi bate-boca recente que envolveu o juiz Gilberto Moura, da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Maranhão, com o advogado Frederico Carneiro durante uma audiência. Num momento da discussão, o defensor pedia que o magistrado tratasse ele e o promotor do caso com imparcialidade, mas juiz - que foi colega de magistratura de Blume - respondeu: "Aqui não tem imparcialidade,

não". Uma semana se passou e até hoje não houve nenhuma manifestação por parte da entidade.

A situação foi tão crítica, mas tão crítica, que o advogado Gustavo Henrique Brito de Carvalho, que presidia a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-MA, uma das mais importantes da instituição e que atuam em defesa da classe, renunciou ao cargo em um comunicado protocolado na seccional maranhense da entidade. Para justificar seu desligamento do colegiado, Gustavo de Carvalho alegou motivo de foro íntimo. No entanto, nos bastidores, pessoas próximas a ele, alega que teria culpado a "omissão" do presidente Thiago Diaz no combate a violações de prerrogativas.

Se para Sócrates a verdade está ligada à sabedoria humana, o discurso verdadeiro, segundo Platão, é aquele que diz como as coisas são, pois contra fatos não há argumento! Admitir nossos erros, embora possa parecer fraqueza, é um sinal de força - e às vezes a única esperança de resgatar o respeito de alguém.

Um respeito que Thiago não goza mais da classe e nem do seu antigo grupo. Hoje, por exemplo, para conseguir montar uma chapa, o mandatário teve que chamar advogados que mantem empresas ou institutos com contratos na OAB e buscou reforço de colegas que um ano é procurador, no outro é juiz e nas horas vagas vira escritor. Essa OAB não é a que a classe espera que vai fazer as mudanças necessárias!

O post ELEIÇÕES OAB-MA - Apoio de Daniel Blume a Thiago Diaz vira chacota entre advogados apareceu primeiro em Neto Cruz.

## **Dois acusados de homicídio são condenados em Penalva**

O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na comarca.

Em 27 de setembro de 2018

O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na comarca. O primeiro Júri ocorreu nesta terça-feira (25) e teve como réu Nelivan Mendonça Freitas. Ele foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e recebeu a pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Conforme narra a denúncia, Nelivan Mendonça teria cometido homicídio contra a vítima Juraci Costa Campelo em 30 de junho de 2017, por volta das 8h, durante uma festa denominada “Morte do Boi”, localizado no Bairro Novo, localidade de Penalva. O crime foi praticado com arma branca. De acordo com o inquérito policial, Nelivan, sem qualquer discussão prévia, de forma cruel e de surpresa, teria aplicado o golpe no pescoço da vítima no momento em que a mesma estava dormindo sentada em uma cadeira e embriagada, sem chance de defesa.

O segundo Júri foi realizado na quarta-feira (26) e teve como réu Gilberto Silva Santos, acusado de ter assassinado um homem a facadas. O crime aconteceu em 8 de outubro do ano passado, no Povoado Jacaré, zona rural de Penalva. Segundo a denúncia, a vítima e o denunciado estavam em uma festa denominada “Festival de Peixes”, quando a Polícia Civil obteve informações da ocorrência durante realização de ronda noturna.

Gilberto dos Santos foi considerado culpado e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Além do magistrado presidente dos júris, participaram das sessões o Promotor de Justiça Rogernilson Ericeira Chaves e o advogado dativo Hélio de Jesus Muniz Leite.



## Dois acusados de homicídio são condenados em Penalva

O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 27 de setembro de 2018

O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na comarca. O primeiro Júri ocorreu nesta terça-feira (25) e teve como réu Nelivan Mendonça Freitas. Ele foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e recebeu a pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Conforme narra a denúncia, Nelivan Mendonça teria cometido homicídio contra a vítima Juraci Costa Campelo em 30 de junho de 2017, por volta das 8h, durante uma festa denominada "Morte do Boi", localizado no Bairro Novo, localidade de Penalva. O crime foi praticado com arma branca. De acordo com o inquérito policial, Nelivan, sem qualquer discussão prévia, de forma cruel e de surpresa, teria aplicado o golpe no pescoço da vítima no momento em que a mesma estava dormindo sentada em uma cadeira e embriagada, sem chance de defesa.

O segundo Júri foi realizado na quarta-feira (26) e teve como réu Gilberto Silva Santos, acusado de ter assassinado um homem a facadas. O crime aconteceu em 8 de outubro do ano passado, no Povoado Jacaré, zona rural de Penalva. Segundo a denúncia, a vítima e o denunciado estavam em uma festa denominada "Festival de Peixes", quando a Polícia Civil obteve informações da ocorrência durante realização de ronda noturna.

Gilberto dos Santos foi considerado culpado e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Além do magistrado presidente dos júris, participaram das sessões o Promotor de Justiça Rogernilson Ericeira Chaves e o advogado dativo Hélio de Jesus Muniz Leite.

## **AÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA É REALIZADA EM BACABAL E SANTA INÊS PELO TJMA**

O Programa de Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) atendeu neste mês de setembro, mais 140 servidores das comarcas de Bacabal e Santa Inês, além de Santa Luzia, Lago da Pedra e Bom Jardim. Para realizar os atendimentos, o Núcleo de Gestão Socioambiental e a Diretoria de Recursos Humanos do TJMA contam com a participação dos secretários dos Fóruns, que providenciam a infraestrutura dos espaços e a inscrição dos servidores. A prestação de serviço iniciou na quarta-feira (12), na comarca de Bacabal, com a participação de servidores e magistrados. Com o suporte da equipe de profissionais da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), foram realizados exames de glicemia, aferição de pressão, medidas corporais e orientação com nutricionistas. Contemplando ainda, consultas com psicólogos, fisioterapeutas e exames de eletrocardiograma, agendadas previamente. Na abertura do evento, o diretor do Fórum de Bacabal, juiz Jorge Leite, acompanhado dos magistrados João Paulo Mello, Vanessa Lopes e Marcelo Frazão, parabenizou o Tribunal de Justiça pela iniciativa, afirmando que criaria uma comissão local para que as ações de qualidade de vida tenham continuidade na comarca. “Por meio da comissão poderemos fomentar essas ações com atividades laborais e salas de convivência, a exemplo do que já acontece em Timon. É uma forma de fazer com que essas iniciativas não se percam”, disse o magistrado. Os nomes dos participantes da comissão foram escolhidos no mesmo dia da ação.

Para a secretária judicial Walkiria Almeida, essa foi a oportunidade de cuidar da saúde no próprio ambiente de trabalho. “A ação mostra a necessidade de todos fazerem exames periódicos, principalmente para quem não tem esse hábito”, avaliou.

### **SANTA INÊS**

A juíza Denise Milhomem destacou a realização da Qualidade de Vida pelo Núcleo de Gestão Socioambiental e a Diretoria de Recursos Humanos, cuja medida remete a preocupação do Judiciário com o ambiente de trabalho e o meio ambiente de uma forma geral, a exemplo do descarte correto dos resíduos. O servidor Erielson Pires observou que “essas atividades demonstram que o Tribunal está se preocupando com o bem-estar e a saúde de quem trabalha no interior e tem poucas opções de atendimento na área médica. Uma forma de auxílio na prevenção de doenças” opinou. O apoio da presidência do Judiciário para realização do Programa de Qualidade de Vida foi mais uma vez destacado pelo desembargador Jorge Rachid (presidente da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável - PLS). Ele também ressaltou a parceria dos juízes para consolidação da iniciativa. “Ao viabilizar o convênio com a UFMA, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo, demonstra a atenção da sua gestão para melhoraria da qualidade de vida dos servidores. A parceria dos magistrados em cada uma das comarcas também é de grande importância para efetivarmos todo esse trabalho”, enfatizou o desembargador.

(Comunicação Social do TJMA)

## **COMARCAS DE PIO XII E OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS PASSAM A FUNCIONAR COM PROCESSO ELETRÔNICO**

As comarcas de Pio XII e Olho d'Água das Cunhãs passaram a receber e processar, desde segunda-feira, 23 tipos de classes judiciais de âmbito cível, exclusivamente de forma eletrônica, por meio do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe). Com a implantação, o Tribunal de Justiça cumpre 75% da meta estabelecida para 2018. A implantação está prevista no cronograma de expansão do PJe, disposto na Portaria Conjunta nº 10/2018, assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. De acordo com a Portaria Conjunta, a tramitação judicial sem uso do papel alcançará 31 comarcas de entrância inicial no segundo semestre de 2018, compreendendo as classes processuais cível e comércio; recuperação de empresas; registros públicos; arbitragem; família e casamento; interdição: tutela, curatela e ausência; sucessões: inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás; fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal; improbidade administrativa; ação acidentária (ações do Art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991); saúde pública; meio ambiente; fundações; interesses difusos e coletivos; interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis; improbidade administrativa, ambiental e urbanística; medidas de proteção de interesse de idoso; medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha); infância e juventude - Seção Cível e Administrativa; causas de acidente de trânsito de menor complexidade; causas cíveis de menor complexidade; causas das relações de consumo de menor complexidade; cartas precatórias e cartas de ordem das competências listadas nos itens anteriores. Ainda este ano, passam a atuar com o processo eletrônico as comarcas de Penalva; Vitória do Mearim; Esperantinópolis; Igarapé Grande; Cururupu; Mirinzal; Tutoia; Santa Quitéria e Arame.

Até o fim deste ano, o Judiciário maranhense pretende disponibilizar a plataforma em 69,78% das unidades judiciais do Estado. A virtualização já foi ampliada para incluir as classes processuais Infância e Juventude (Seções Cível e Infracional); Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) e plantão judicial de 1º Grau. As fases de liquidação e de cumprimento de sentença relativas aos pronunciamentos judiciais produzidos em processos autuados em suporte físico também passarão a ser processadas em suporte eletrônico, na plataforma PJe, de acordo com a Portaria Conjunta nº 05/2017.

A regra não se aplica às ações de conhecimento ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA nas unidades jurisdicionais incluídas no cronograma e que tramitam em autos físicos, assim como não inclui a desmaterialização dos processos que, ainda na fase de conhecimento, atualmente tramitam em suporte físico.

### **INTIMAÇÕES**

A Portaria Conjunta nº 10/2018 também estabelece critérios para a realização de comunicações processuais e publicação de atos judiciais. As citações e intimações das partes e procuradores cadastrados na plataforma serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do PJe ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por publicação no Diário da Justiça eletrônico (DJe) do Poder Judiciário estadual. A publicação no DJe substitui qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal. (Comunicação Social do TJMA)

## **CAEMA É CONDENADA PELA JUSTIÇA POR COBRANÇA IRREGULAR EM BOM JARDIM**

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça de Bom Jardim, em abril de 2017, levou a Justiça a proibir a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) de realizar cobranças por estimativa dos clientes em Bom Jardim. A decisão é datada de 20 de março de 2018, e foi encaminhada para ciência do MPMA somente no último dia 3 de agosto.

Na Ação, o Ministério Público aponta que não havia nenhum hidrômetro instalado em Bom Jardim, impedindo a cobrança de valores compatíveis com o consumo de cada cliente. Dessa forma, a Caema utilizava como critério a área dos imóveis, o que levava a cobranças abusivas.

“Isso gera taxaço absurda, pois a partir de 50 metros quadrados de área a pessoa já paga acima da taxa mínima que é o consumo destinado a quem utiliza até 10 mil litros de água por mês. Essa taxaço promove injustiças sociais tremendas, pois desestimula o consumo moderado de água e faz com que pessoas que consomem pouco paguem altas taxas por ter casas com área acima do mínimo estipulado pela Caema”. Disse o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Na sentença, o juiz Bruno Barbosa Pinheiro declarou que a cobrança por estimativa é ilegal, determinando que a Caema realize a cobrança da tarifa mínima nas residências em que não haja hidrômetros, até que estes sejam instalados. A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão também foi condenada a devolver os valores cobrados irregularmente aos consumidores lesados, acrescidos de correção monetária e juros.

Além disso, o magistrado ratificou liminar já concedida, proibindo a Caema de realizar cobranças por estimativa, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil até o máximo de R\$ 3 milhões.

## Justiça determina que Presidente Dutra regularize o transporte escolar

A decisão foi proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia.

27/09/2018 1 minuto de leitura

A Justiça do Maranhão determinou que o município de Presidente Dutra, a 347 km de São Luís, forneça aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado no prazo de 30 dias sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da sentença. A decisão foi proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que comprovou que a Prefeitura de Presidente Dutra realizava o transporte dos estudantes em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O órgão ministerial relatou ainda na ACP que uma série de documentos relacionados a regularização do transporte escolar deveriam ser entregues pelo Município ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas sem nenhuma justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem observar as exigências legais e administrativas relacionadas a adequação e segurança para o transporte de alunos e sem exigir dos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade.

“A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil”, destacou a sentença.

## **Assembleia Legislativa apresenta cronograma para realização de concurso público**

Nesta quarta-feira, 26, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha realizou audiência para garantir a execução de sentença que condenou a Assembleia Legislativa do Maranhão a realizar concurso público para preenchimento dos cargos que atualmente estão ocupados por servidores admitidos antes de 05/08/1983 sem concurso. Na audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, a Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público para a Assembleia Legislativa. Também participaram representantes do Estado do Maranhão e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão.

De acordo com o cronograma apresentado, a Assembleia vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

“Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, devera a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento”, explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para iniciar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcado para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

“Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro”, informou o juiz Douglas de Melo Martins.

## Justiça determina que Presidente Dutra regularize o transporte escolar

Município terá o prazo de 30 dias para adequar as exigências sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da sentença.

Por G1 MA — São Luís

27/09/2018 07h12 Atualizado há 6 horas

Justiça determina que Presidente Dutra regularize o transporte escolar — Foto: Divulgação/Tribunal de Justiça do Maranhão  
Justiça determina que Presidente Dutra regularize o transporte escolar — Foto: Divulgação/Tribunal de Justiça do Maranhão

Justiça determina que Presidente Dutra regularize o transporte escolar — Foto: Divulgação/Tribunal de Justiça do Maranhão

A Justiça do Maranhão determinou que o município de Presidente Dutra, a 347 km de São Luís, forneça aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado no prazo de 30 dias sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da sentença. A decisão foi proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que comprovou que a Prefeitura de Presidente Dutra realizava o transporte dos estudantes em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O órgão ministerial relatou ainda na ACP que uma série de documentos relacionados a regularização do transporte escolar deveriam ser entregues pelo Município ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas sem nenhuma justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem observar as exigências legais e administrativas relacionadas a adequação e segurança para o transporte de alunos e sem exigir dos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade.

“A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil”, destacou a sentença.



## **Justiça determina retirada de tornozeleira eletrônica de Tiago Bardal, ex-chefe de investigações criminais no Maranhão**

A justiça determinou a retirada da tornozeleira eletrônica de Tiago Mattos Bardal, ex-superintendente de investigações criminais do Maranhão. A decisão é do juiz José Gonçalo de Sousa Filho, da 3ª Vara Criminal da Capital.

Tiago Bardal está sob liberdade provisória no caso de uma prisão em flagrante ocorrida no dia 21 de dezembro de 2016, na cidade de Viana, quando ele ainda era superintendente estadual de investigações criminais e não teria tomado a providência devida.

Neste dia, uma carga de cigarros contrabandeados foi apreendida em uma van pelo delegado regional de Viana, trazida para São Luís e entregues a Bardal. Com a carga em São Luís, Bardal teria solicitado ao delegado de Viana que não apreendesse o veículo e nem autuasse o condutor, sob a alegação de que a van estava monitorada e a apreensão atrapalharia uma investigação já iniciada na SEIC. Além disso, a carga de cigarros nunca foi encontrada.

Além do caso em Viana, Tiago Bardal é acusado pelo Ministério Público Federal do Maranhão (MPF-MA) de participar de um esquema de contrabando internacional de mercadorias em São Luís. Quanto a este caso, o ex-delegado nega a sua participação.

### **Decisão pela retirada da tornozeleira**

A defesa de Tiago Bardal fundamentou o pedido de revogação do monitoramento eletrônico ao fato de que ele estaria usando a tornozeleira há 100 dias e cumprindo com os termos da liberdade provisória impostos pela Justiça. Já o Ministério Público foi contra e pediu a manutenção do monitoramento a fim de resguardar a instrução processual e a aplicação da lei penal.

Na decisão, o juiz José Gonçalo de Sousa Filho acolheu o pedido da defesa e justificou ao afirmar que existe um prazo máximo de 100 dias para o uso do equipamento de monitoração eletrônica para monitorados em situação de provisoriedade, o que pode ser levado em consideração no caso de Bardal.

“Analisando-se os autos, tenho que o pleito formulado pelo acusado, através de seu advogado, merece acolhida, por que, no momento, entendo não mais perdurarem os motivos autorizadores para a manutenção desta medida cautelar (monitoramento eletrônico), que foi imposta como uma das alternativas ao ergastulamento preventivo. É que até a presente data não recebi nenhuma informação de que o denunciado tenha descumprido as condições que lhe foram impostas quando do deferimento de sua liberdade provisória, notadamente quanto ao uso da tornozeleira eletrônica, o que demonstra que sua retirada pode ser determinada”, conta o juiz na decisão.



## **Josemar Sobreiro é condenado pela justiça**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. “O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem”, complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Justiça confirma condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar**

PAÇO DO LUMIAR - Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. “O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem”, complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## Justiça determina indenização a mãe de preso assassinado em Pedrinhas

Presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, durante uma rebelião no Complexo Penitenciário.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJMA

26/09/2018 às 20h56

Justiça determina indenização a mãe de preso assassinado em Pedrinhas

SÃO LUÍS - O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime de furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexos causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

## Dois acusados de homicídio são condenados em Penalva

Nelivan Mendonça Freitas recebeu a pena de 14 anos de reclusão, e Gilberto dos Santos 12 anos de prisão.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

27/09/2018 às 13h00

Dois acusados de homicídio são condenados em Penalva

PENALVA - O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na comarca. O primeiro Júri ocorreu nessa terça-feira (25) e teve como réu Nelivan Mendonça Freitas. Ele foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e recebeu a pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Conforme narra a denúncia, Nelivan Mendonça teria cometido homicídio contra a vítima Juraci Costa Campelo em 30 de junho de 2017, por volta das 8h, durante uma festa denominada "Morte do Boi", localizado no Bairro Novo, localidade de Penalva. O crime foi praticado com arma branca. De acordo com o inquérito policial, Nelivan, sem qualquer discussão prévia, de forma cruel e de surpresa, teria aplicado o golpe no pescoço da vítima no momento em que a mesma estava dormindo sentada em uma cadeira e embriagada, sem chance de defesa.

O segundo Júri foi realizado na quarta-feira (26) e teve como réu Gilberto Silva Santos, acusado de ter assassinado um homem a facadas. O crime aconteceu em 8 de outubro do ano passado, no Povoado Jacaré, zona rural de Penalva. Segundo a denúncia, a vítima e o denunciado estavam em uma festa denominada "Festival de Peixes", quando a Polícia Civil obteve informações da ocorrência durante realização de ronda noturna.

Gilberto dos Santos foi considerado culpado e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Além do magistrado presidente dos júris, participaram das sessões o Promotor de Justiça Rogernilson Ericeira Chaves e o advogado dativo Hélio de Jesus Muniz Leite.

## **Após ser condenada pela Justiça, Assembleia Legislativa fará concurso público**

LUÍS - Nessa quarta-feira (26), a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha realizou audiência para garantir a execução de sentença que condenou a Assembleia Legislativa do Maranhão a realizar concurso público para preenchimento dos cargos que atualmente estão ocupados por servidores admitidos antes de 5/8/1983 sem concurso. Na audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, a Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público para a Assembleia Legislativa. Também participaram representantes do Estado do Maranhão e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Saiba mais sobre concursos públicos.

De acordo com o cronograma apresentado, o Estado vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

“Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, devera a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento”, explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para iniciar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcado para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

“Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro”, informou o juiz Douglas de Melo Martins.

## **Ex-prefeito de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa ambiental**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. “O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem”, complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Confirmada condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar por improbidade**

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. “O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem”, complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Dois acusados de homicídio são condenados em Penalva**

O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na comarca

Fonte: CGJ

Data de publicação: 27/09/2018

O juiz Carlos Alberto Matos Brito, titular de Penalva, presidiu duas sessões do tribunal do júri nesta semana na comarca. O primeiro Júri ocorreu nesta terça-feira (25) e teve como réu Nelivan Mendonça Freitas. Ele foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e recebeu a pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Conforme narra a denúncia, Nelivan Mendonça teria cometido homicídio contra a vítima Juraci Costa Campelo em 30 de junho de 2017, por volta das 8h, durante uma festa denominada "Morte do Boi", localizado no Bairro Novo, localidade de Penalva. O crime foi praticado com arma branca. De acordo com o inquérito policial, Nelivan, sem qualquer discussão prévia, de forma cruel e de surpresa, teria aplicado o golpe no pescoço da vítima no momento em que a mesma estava dormindo sentada em uma cadeira e embriagada, sem chance de defesa.

O segundo Júri foi realizado na quarta-feira (26) e teve como réu Gilberto Silva Santos, acusado de ter assassinado um homem a facadas. O crime aconteceu em 8 de outubro do ano passado, no Povoado Jacaré, zona rural de Penalva. Segundo a denúncia, a vítima e o denunciado estavam em uma festa denominada "Festival de Peixes", quando a Polícia Civil obteve informações da ocorrência durante realização de ronda noturna.

Gilberto dos Santos foi considerado culpado e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Além do magistrado presidente dos júris, participaram das sessões o Promotor de Justiça Rogernilson Ericeira Chaves e o advogado dativo Hélio de Jesus Muniz Leite.



## **Assembleia Legislativa do Maranhão vai realizar concurso público em 2019**

Nesta quarta-feira (26), a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha realizou audiência para garantir a execução de sentença que condenou a Assembleia Legislativa do Maranhão a realizar concurso público para preenchimento dos cargos que atualmente estão ocupados por servidores admitidos antes de 05/08/1983 sem concurso. Na audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, a Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público. Também participaram representantes do Estado do Maranhão e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão.

De acordo com o cronograma apresentado, o Estado vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

“Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, deverá a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento”, explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para iniciar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcado para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

“Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro”, informou o juiz Douglas de Melo Martins.

## **Justiça determina indenização à mãe de detento morto em rebelião em presídio de Pedrinhas.**

Malagueta Noticias 11 horas atrás DESTAQUES, Nordeste Deixe um Comentário 29 Views

A Justiça do Maranhão, por meio da 4ª Câmara Cível, confirmou decisão de primeira instância e condenou o Estado a pagar R\$ 187.112,00 em forma de indenização à mãe de um preso morto no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, no ano de 2010. Ele cumpria pena por furto e o nome não foi divulgado.

Segundo a Justiça, o cálculo foi de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e R\$ 50 mil, por danos morais.

O relator foi o desembargador Marcelino Everton. O crime foi no dia 8 de novembro de 2010, em meio a uma rebelião.

A defesa do Estado apelou alegando que sua responsabilidade no crime não estava demonstrada. Por outro lado, a mãe do detento queria que os valores das indenizações fossem maiores. Ambos os pedidos foram negados pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo e pelo juiz Osmar Gomes dos Santos.

## **Justiça determina indenização à mãe de detento morto em rebelião em presídio de Pedrinhas**

Rebelião foi em 2010 no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e terminou com detentos mortos.

A Justiça do Maranhão, por meio da 4ª Câmara Cível, confirmou decisão de primeira instância e condenou o Estado a pagar R\$ 187.112,00 em forma de indenização à mãe de um preso morto no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, no ano de 2010. Ele cumpria pena por furto e o nome não foi divulgado.

Segundo a Justiça, o cálculo foi de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e R\$ 50 mil, por danos morais.

O relator foi o desembargador Marcelino Everton. O crime foi no dia 8 de novembro de 2010, em meio a uma rebelião.

A defesa do Estado apelou alegando que sua responsabilidade no crime não estava demonstrada. Por outro lado, a mãe do detento queria que os valores das indenizações fossem maiores. Ambos os pedidos foram negados pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo e pelo juiz Osmar Gomes dos Santos.

G1

## **CGJ-MA vai realizar leilão de veículos depositados em fóruns e delegacias**

Um projeto desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) objetiva realizar um leilão estadual para garantir uma destinação adequada aos veículos automotores que se encontram depositados em fóruns e delegacias do Maranhão, com o fim de evitar a deterioração dos bens e permitir a liberação do espaço físico. Os detalhes do leilão foram tratados em reunião nessa segunda-feira (24), entre o juiz Raimundo Boguea, auxiliar da Corregedoria, e representantes da Vip Leilões, cadastrados como leiloeiros pelo Poder Judiciário.

Segundo o juiz Raimundo Boguea, o projeto inovador é uma proposta do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, após constatar em visitas a diversas comarcas do interior a grande quantidade de veículos automotores que estão superlotando os pátios e sofrendo deterioração por exposição ao sol e chuva, além de servirem como vetores para transmissão de doenças. "O problema existe em todo o país, e o Poder Judiciário está buscando formas de resolver, esta é uma iniciativa pioneira e que é tratada com cuidado e responsabilidade", observou.

Ele informa que a primeira fase consiste na comunicação aos juízes de todas as comarcas, para que forneçam a relação dos veículos vinculados às suas unidades judiciárias - até o dia 5 de outubro - que serão avaliados e preparados para o leilão. Todos os veículos devem ser relacionados, mesmo aqueles que não possuem identificação de vinculação a processos judiciais, que poderão ser vendidos como sucata.

O leilão não acarretará qualquer tipo de prejuízo às partes ou pessoas que possam eventualmente reivindicar os bens, uma vez que os valores arrecadados serão depositados em conta judicial e atualizados pela Taxa Referencial. "É muito melhor que a pessoa tenha uma garantia de que seu bem não será perdido, como acontece quando ficam indefinidamente depositados nos pátios", explica.

O leilão está previsto para acontecer no dia 12 de dezembro, podendo participar qualquer pessoa em condições de realizar contratações civis. A organização dos veículos será dividida em quatro polos - São Luís, Imperatriz, Caxias e Presidente Dutra -, sendo presencial e online, com transmissão ao vivo para todo o Estado.

Segundo o leiloeiro Vicente Paulo Albuquerque, definido na reunião como o leiloeiro oficial do processo, o projeto a nível estadual é um desafio e vai contribuir com a resolução do antigo problema de superlotação dos fóruns. "O estado gasta com a manutenção desses espaços, que poderiam servir a outros fins públicos", avaliou.

Após relacionados, os veículos serão objeto de análise e avaliação - com a verificação de pendências, inclusive a vinculação a crimes em outros estados ou qualquer restrição ou oneração. Poderão ser destinados ao leilão os veículos que não possuem pendências que dificultem a transferência da titularidade.

Também participaram da reunião os servidoras da CGJ-MA que fazem parte da Comissão de Padronização da Gestão Administrativa das Unidades Prediais da Justiça de 1º Grau. (Asscom - CGJ)

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado em Pedrinhas**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexo causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar. Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações. (Asscom/TJMA)

## Diretor do Fórum contesta afirmação de advogado

Em nota enviada a O PROGRESSO, ontem, o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, diretor do Fórum Henrique de La Rocque, rebateu afirmação feita pelo advogado Mozart Baldez, candidato à presidência da OAB-MA. Em visita a Imperatriz na sexta-feira passada, Baldez disse que foi ao Fórum e constatou a presença de apenas dois juizes. "É mentirosa a afirmação. Quase todos os dezoito juizes estaduais estavam na comarca", revelou o diretor do Fórum.

Abaixo a íntegra da nota:

SENHOR DIRETOR,

Em observação a matéria publicada nesse prestigiado veículo de comunicação da região tocantina no dia 22 de setembro, sábado, sobre visita do advogado MOZART BALDEZ a cidade de Imperatriz, na página C1-5 o mesmo disse e foi publicado que fez visita ao Fórum Ministro Henrique de La Rocque e disse que encontrou apenas dois juizes e insinuou ausência de magistrados nesta comarca nas sextas-feiras.

Diante de tais declarações, informo a vossa senhoria e peço que seja publicada esta nota de que é mentirosa a afirmação, porque na sexta-feira quase todos os dezoito juizes estaduais estavam na comarca, inclusive alguns participando de um curso ministrado pela ESMAN-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA no salão do júri. Registro ainda que todos os juizes de Imperatriz moram na comarca e estão no Fórum de segunda a sexta-feira, trabalhando em seus gabinetes e não nos corredores do Fórum, a exceção é por motivo de férias ou afastamento autorizado pela Corregedoria.

Cordiais saudações

Adolfo Pires da Fonseca Neto

Juiz da 2ª vara da Família

Diretor do Fórum

## **Corregedoria alinha normas de alteração de nome e sexo de transgêneros a provimento do CNJ**

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) alterou, por meio do Provimento nº 30/2018, as regras para a alteração do prenome e/ou gênero no registro de nascimento ou casamento de pessoas transgênero, sem a necessidade de autorização judicial. O Órgão levou em consideração a adequação das regras estaduais ao Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os transgêneros que assim se declararem, maiores de 18 anos completos e capazes, podem requerer pessoalmente aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do estado a alteração do prenome e/ou gênero no registro de nascimento ou casamento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida e vivida, sem necessidade de autorização judicial.

O requerimento pode ser protocolado diretamente junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais onde está lavrado o registro, ou em qualquer serventia de Registro Civil do Estado, caso em que encaminhará o pedido ao oficial competente, às custas do requerente, pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

De acordo com a alteração feita no Provimento, o documento deve estar acompanhado com o original da certidão de nascimento ou de casamento atualizada; originais e cópias do CPF, carteira de identidade e comprovante de endereço; cópia do título de eleitor; e cópias do passaporte brasileiro e carteira de identidade social, se houver. O requerente também deverá juntar certidões das justiças estadual e federal (cível e criminal); justiça eleitoral, do trabalho, militar (se for o caso), e do Tabelionato de Protesto, todos do local de residência dos últimos cinco anos.

A substituição de prenomes poderá abranger todos aqueles que sejam indicativos do sexo distinto daquele a que se pretende referir, mas não poderá prejudicar os patronímicos, ou seja, os nomes de família. Se a pessoa requerente possuir agnomes (Filho, Neto, Júnior, Sobrinho, etc.), estes serão suprimidos. A averbação poderá ser desconstituída por via administrativa, mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente, ou mediante processo judicial.

Finalizado o procedimento de alteração no assento, a serventia de Registro Civil responsável pela alteração, comunicará oficialmente a mudança aos órgãos expedidores de RG, Identificação Civil Nacional, CPF, e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE). "A pessoa requerente deverá providenciar, no prazo de 60 dias, a alteração dos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua identificação e nos documentos pessoais", discorre o documento.

**Descedentes** - A alteração de prenome e do gênero no registro de nascimento dos descendentes da pessoa requerente, dependerá da anuência deles quando relativamente capazes ou maiores, bem como da de ambos os pais, se menores. No registro de casamento, dependerá da concordância do cônjuge.

Se houver discordância dos pais ou do cônjuge quanto à alteração, o consentimento dependerá de ordem judicial. As dúvidas relacionadas ao procedimento poderão ser esclarecidas pelo juiz corregedor da serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais onde deve ser realizada a averbação. (Asscom CGJ)

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado na penitenciária**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexos causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.



## **Município é condenado a regularizar transporte escolar**

O Município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado. É o que diz a sentença proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar. Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade. Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao Município de Presidente Dutra que se abstinhasse de transportar os alunos da rede pública municipal em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

“A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil”, destaca a sentença.

A Justiça observa que a Constituição Federal do Brasil assegura, em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família, e recomenda que o ensino seja ministrado com base nos princípios explicitados em seu artigo 206, entre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, bem como a garantia do padrão de qualidade. “Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física”, relata o Judiciário.

A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita. “Por outro lado, a Lei n.º 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as modificações, também prevê expressamente o direito do aluno ao serviço de transporte escolar, indicando as competências de cada esfera da Federação. Sobre a responsabilidade dos Municípios, disciplina que estes devem assumir o

transporte escolar dos alunos da rede municipal”, relata o documento da Justiça, antes de julgar procedente o pedido da parte autora.

Fonte: ASCOM

## **Assembleia Legislativa apresenta cronograma para realização de concurso público**

Nesta quarta-feira (26), a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha realizou audiência para garantir a execução de sentença que condenou a Assembleia Legislativa do Maranhão a realizar concurso público para preenchimento dos cargos que atualmente estão ocupados por servidores admitidos antes de 05/08/1983 sem concurso. Na audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, a Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público para a Assembleia Legislativa. Também participaram representantes do Estado do Maranhão e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão.

De acordo com o cronograma apresentado, a Assembleia Legislativa vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

“Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, devera a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento”, explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para iniciar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcado para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

“Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro”, informou o juiz Douglas de Melo Martins.

## **Justiça garante realização do concurso da Assembleia Legislativa do MA**

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha realizou audiência para garantir a execução de sentença que condenou a Assembleia Legislativa do Maranhão a realizar concurso público para preenchimento dos cargos que atualmente estão ocupados por servidores admitidos antes de 05/08/1983 sem concurso.

Na audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, a Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público para a Assembleia Legislativa. Também participaram representantes do Estado do Maranhão e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão.

De acordo com o cronograma apresentado, o Estado vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

"Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, devera a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento", explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para iniciar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcado para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

"Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro", informou o juiz Douglas de Melo Martins.

Com informações CGJ-MA

## **Tribunal mantém condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar**

Tribunal mantém condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar Publicado 3 horas atrás em 27 de setembro de 2018 Por George Raposo

Uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ambiental proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, em 3 de novembro de 2014, levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a confirmar a condenação de Josemar Sobreiro Oliveira, ex-prefeito do município.

A Ação tratou da omissão do então gestor em cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) no que diz respeito à disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em Paço do Lumiar. O prazo de quatro anos determinado pela lei não foi cumprido pela Prefeitura, que era comandada por Josemar Sobreiro.

De acordo com a promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, o lançamento de dejetos a céu aberto caracteriza dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, além de possibilitar a proliferação de vetores de doenças e, em alguns casos, a contaminação dos recursos hídricos de superfície.

A situação também coloca em risco a vida e saúde das pessoas que precisam ir ao lixão em busca de materiais que possam ser vendidos para reciclagem. “O descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem”, complementa.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo José Barros de Sousa. Também participaram os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada na sessão pelo procurador de justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. O parecer do Ministério Público foi elaborado pela procuradora de justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.

O acórdão confirmou a omissão dolosa de Josemar Sobreiro Oliveira, caracterizando improbidade administrativa. O ex-gestor foi condenado ao pagamento de multa de 50 vezes o valor do salário recebido enquanto exercia a função de prefeito de Paço do Lumiar, à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de ser contratado pelo Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Mãe de detento morto em Pedrinhas dever receber indenização de R\$ 187 mil**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais, totalizando mais de R\$ 187 mil.

O crime aconteceu no dia 8 de novembro de 2010, em meio a uma rebelião. A defesa do Estado apelou alegando que sua responsabilidade no crime não estava demonstrada. Por outro lado, a mãe do detento queria que os valores das indenizações fossem maiores.

Ambos os pedidos foram negados pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo e pelo juiz Osmar Gomes dos Santos. O preso cumpria pena na Unidade Prisional por furto.

## **Assembleia Legislativa confirma concurso público para 2019**

A Assembleia Legislativa apresentou o cronograma de realização do concurso público em audiência realizada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em São Luís. A audiência, presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, ocorreu para garantir a execução da sentença que condenou a Casa a preencher cargos ocupados por servidores sem concurso.

De acordo com o cronograma apresentado, a Assembleia Legislativa vai realizar um levantamento interno de cargos existentes, vagas e novas demandas de cargos por especialidade. Deverá, ainda, proceder à elaboração de Projeto de Lei para criação, extinção e transformação de cargos. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverá publicar Edital para contratação de empresa, licitação e contratação, para planejar o concurso público.

“Foi uma audiência de conciliação no sentido de garantir o cumprimento da sentença na qual a Assembleia Legislativa foi condenada a realizar concurso público. Além disso, devera a AL promover a substituição dos servidores investidos nos cargos de comissão existente em seus quadros, seguindo os conformes de artigo da Constituição Federal, cujas atividades típicas não estejam enquadradas como de direção, chefia e assessoramento”, explica o magistrado.

De acordo com o cronograma, as inscrições para o concurso estão programadas para iniciar em abril de 2019, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para junho de 2019. A divulgação dos resultados dessas provas está marcado para agosto. As provas práticas devem ocorrer em setembro e o resultado final do concurso está marcado para outubro ou novembro.

A Vara de interesses Difusos e Coletivos fixou o prazo de 10 dias para o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresentar manifestação. O cronograma elaborado e apresentado à Justiça é semelhante ao do último concurso público da Assembleia Legislativa, realizado em 2013.

“Deve-se ressaltar que foi estabelecido um diálogo para o cumprimento voluntário desta obrigação. Todos estão empenhados em colaborar na realização de um concurso público transparente na Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma nova audiência está marcada para o dia 27 de novembro”, informou o juiz Douglas de Melo Martins.

## **Prefeituras de São José de Ribamar e Paço do Lumiar devem acabar com lixões**

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Justiça do Maranhão, ordenou encerramento de todos os lixões de São José de Ribamar e Paço do Lumiar. Multas e prazos já estão inclusas no processo para solucionar o problema que afeta grandes cidades do Maranhão.

Veja a matéria completa:

<https://portalguara.com/prefeituras-de-sao-jose-de-ribamar-e-paco-do-lumiar-devem-acabar-com-lixoes/>